



PROTOCOL
TO ELIMINATE
ILLCIT TRADE IN
TOBACCO PRODUCTS

**REUNIÃO DAS PARTES DO PROTOCOLO PARA
ELIMINAR O COMÉRCIO ILÍCITO DE
PRODUTOS DE TABACO**

Terceira Sessão (retomada)

Cidade do Panamá, Panamá, 12-15 Fev 2024

**FCTC/MOP3(10)
12 de fevereiro de 2024**

A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP10 e MOP3 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

DECISÃO

FCTC/MOP3(10) Fundo de Investimento para implementação do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco

A Reunião das Partes (MOP),

Recordando o objetivo do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, os Artigos 4.1(f) (Obrigações Gerais) e 36 (Recursos Financeiros) do Protocolo, bem como os Artigos 5.6 (Obrigações Gerais) e 26 (Recursos Financeiros) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT);

Reconhecendo a importância de recursos financeiros para apoiar a implementação do Protocolo, incluindo o estabelecimento de um ponto focal global de intercâmbio de informações, de acordo com o Artigo 8 (Rastreamento e localização);

Relembrando a decisão FCTC/MOP2(8), na qual a MOP decidiu lançar o Fundo de Investimento para apoiar a implementação do Protocolo e solicitou ao Secretariado da Convenção que tomasse as providências necessárias para lançar o Fundo com prontidão;

Observando a decisão FCTC/COP9(13), na qual a Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) decidiu lançar o Fundo de Investimento da CQCT;

Lembrando que, nas decisões FCTC/MOP2(8) e FCTC/COP9(13), a MOP e a COP solicitaram ao Secretariado da Convenção que garantisse sinergias de gestão entre os Fundos de Investimento que apoiam a implementação do Protocolo e a CQCT;

Reconhecendo o relatório do Secretariado da Convenção presente no documento FCTC/MOP/3/11 e os termos de referência propostos para um único Comitê de Supervisão para servir aos Fundos de Investimento do Protocolo e da CQCT, desenvolvidos sob a orientação do Bureau da MOP e do Bureau da COP, contidos no Anexo I desse relatório,

1. DECIDE:

(a) estabelecer um único Comitê de Supervisão para os Fundos de Investimento do Protocolo e da CQCT, composto por:

(i) até seis membros, refletindo, na medida do possível, a representação equitativa das regiões da Organização Mundial da Saúde (OMS); e

(ii) um representante de uma organização não governamental (ONG) credenciada como observador na MOP e/ou na COP que atuará como observador no Comitê de Supervisão;

(b) adotar os termos de referência para o Comitê de Supervisão, conforme contidos no Anexo 1 do documento FCTC/MOP/3/11, caso também sejam adotados pela COP;

2. SOLICITA ao Secretariado da Convenção que tome as providências necessárias para estabelecer o Comitê de Supervisão com prontidão.

(Quarta reunião plenária, 14 de fevereiro de 2024)

= = =